

ALVARÁ Nº 10.811, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045916/2011-91-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, CNPJ nº 83.310.441/0003-89, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2012
REVOGADO**

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n. 7.056, de 28 de dezembro de 2009, resolve:

Nº 04 Art. 1º Instrução Normativa nº. 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeito da presente instrução normativa, os empreendimentos ou atividades potencial e efetivamente causadores de impactos ambientais e socioculturais a terras e povos indígenas são aquelas:

- I. Localizadas em terras indígenas;
- II. Localizadas no entorno de terras indígenas;
- III. Listadas como tal pela resolução Conama nº. 237, de 19 de dezembro de 1997.

§1º Em relação à delimitação da área indicada no inciso II acima, adotar-se-ão as distâncias estabelecidas na Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, no caso de empreendimentos conduzidos em âmbito federal.

§2º Nos empreendimentos conduzidos em âmbito estadual, diante da ausência de regulamentação específica, as distâncias da Portaria nº 419/11 poderão ser tomadas como parâmetro."

"Art. 5º Recebida comunicação ou solicitação de acompanhamento de empreendimentos ou atividades de que trata a presente instrução normativa, a CGGAM fará o processamento de admissibilidade, pelo qual será constatada a correspondência com as categorias elencadas no artigo 2º e a natureza dos impactos ambientais e socioculturais a terras e povos indígenas, ainda que preliminarmente."

"Art. 6º. Constatado que o empreendimento ou atividade com significativo impacto ambiental está localizado ou é desenvolvido em terra indígena, a Funai deverá requerer a transferência do procedimento de licenciamento instaurado nos órgãos licenciadores ambientais estaduais e municipais ao Ibama."

"Art. 9º Quando necessário, a CGGAM emitirá Termo de Referência Específico para elaboração do componente indígena dos estudos de impacto ambiental, com o apoio e colaboração, quando necessário, das unidades locais da Funai. A CGGAM utilizará como parâmetro o Termo de Referência padrão previsto na Portaria Interministerial nº 419/2011.

§ 1º Para fins de elaboração do Termo de Referência, a CGGAM poderá consultar a Diretoria de Proteção Territorial (Coordenação Geral de Geoprocessamento e Coordenação Geral de Identificação e Delimitação).

....."

10.
I - a identificação, a análise e a avaliação dos possíveis impactos ambientais e socioculturais a terras e povos indígenas decorrentes do empreendimento, bem como a relação dos povos potencialmente afetados com este;

.....
VI - Avaliação dos impactos em relação aos conhecimentos e práticas tradicionais, conhecimento imaterial relacionado aos povos indígenas serão considerados no processo de avaliação dos impactos ambientais e socioculturais, respeitando seus direitos sobre o território, o uso sustentável dos recursos naturais e a necessidade de se proteger e salvaguardar as práticas tradicionais;

....."

"Art. 12.
§ 3º Membros da equipe técnica e empresas de consultoria deverão sanar as pendências de entrega de produtos na Funai para que possam participar de novos estudos.

....."

"Art. 15 O empreendedor deverá apresentar os estudos do componente indígena, devidamente assinado pelos membros da equipe técnica, para análise da CGGAM quanto ao atendimento dos itens previstos no Termo de Referência.

§ 1º A análise referida no caput será informada ao órgão licenciador.

§ 2º
§ 3º Considerações e divergências do empreendedor em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pela equipe técnica deverão ser apresentadas em documento específico, a ser entregue no ato do protocolo do produto, e que será, também, objeto de análise pela CGGAM."

"Art 17.
Parágrafo único. As comunidades indígenas afetadas serão encaminhados o componente indígena em sua versão integral, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou Relatório Ambiental Simplificado - RAS e, quando necessário, um relatório em linguagem acessível ou com tradução para línguas indígenas, a ser elaborado pelo empreendedor."

"Art. 18 Ouvidas as comunidades indígenas, a FUNAI manifestar-se-á, conclusivamente, sobre a concessão da licença prévia, por meio de ofício dirigido ao órgão licenciador competente.

§ 1º
§ 2º

§ 3º Para estudos reprovados, será solicitada a reformulação do produto e a manifestação conclusiva da Funai ocorrerá somente após a análise de novo produto."

"Art. 20.
§ 1º

§ 2º Para o detalhamento do PBA, serão adotados os mesmos procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art 12 e no art. 13 da presente Instrução Normativa."

"Art. 21

§ 2º A elaboração dos programas previstos no PBA deve contar, necessariamente, com a participação das comunidades indígenas, à medida do seu interesse.

....."

"Art. 24 A Funai manifestar-se-á, conclusivamente, sobre a concessão da licença de instalação, após a apresentação do PBA e a manifestação das comunidades potencialmente afetadas.

....."

"Art. 32

§ 1º Em casos excepcionais, as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento de servidores poderão ser executadas à custa do empreendedor, mediante autorização da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável.

....."

Art. 2º revogado o art. 31 da Instrução Normativa, permanecendo em vigor todas as demais disposições contidas na Instrução Normativa nº. 01/2012 não alteradas por esta norma.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08461.004672/2011-30 - NICOLAS LANGER
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08711.003782/2011-95 - EDUARDO MARCELO GABRIELLI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.000391/2012-27 - DANIELA MOREIRA SOUZA

Processo Nº 08444.007298/2011-32 - MANFREDO FELIPE BELLINI CRUZ

Processo Nº 08460.029940/2011-36 - ARIEL BRASELLI CAIAFA

Processo Nº 08495.000160/2012-98 - JUSTINO CESAR LIMA POSADA

Processo Nº 08495.000183/2012-01 - ALVARO ALDEMIR DE LEON ZOLLINGER

Processo Nº 08505.112149/2011-22 - ANA LAURA SILVA OXLEY

Processo Nº 08505.112920/2011-61 - HERNAN ESTEBAN FONSECA NIGRO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.009902/2012-84 - LUIS MIGUEL AGUERO

Processo Nº 08505.012785/2012-36 - JULIO FLORES CONDORI

Processo Nº 08505.011364/2012-98 - ELENA ALVAREZ CHOQUE

Processo Nº 08460.000286/2012-60 - VERONICA DEL CARMEN PENALOZA MOLINA

Processo Nº 08387.000264/2012-20 - MATILDE BEATRIZ ALVAREZ VAZQUEZ

Processo Nº 08505.012801/2012-91 - LUIS MARIANO MIRANDA DURAN, PILAR MARIANA MIRANDA FALCONI e CARMEN ROSA SALVATIERRA GOMEZ.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2011, página 32, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.008189/2010-90 - ALINA JOAO CARLOS DA SILVA

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano MARIO RODRIGUEZ FLORES, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028869/2011-19 - MARIO RODRIGUEZ FLORES

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional boliviana DELIA VALERO CATORCENO DE RODRIGUEZ, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.028887/2011-92 - DELIA VALERO CATORCENO DE RODRIGUEZ

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional indiano RAKESH CHANDER JHANGIANI, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.030939/2011-64 - RAKESH CHANDER JHANGIANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/10/2011, Seção 1, pag. 119, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.075988/2011-52 - MARIANA LORENA LOIBISO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/11/2011, Seção 1, pag. 69, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.069565/2011-01 - TITO OSMAR SANTACRUZ JARA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08504.015233/2011-17 - MARLENE ALEXANDRA PUENTE SALINAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08436.000574/2012-11 - MARINA PACIFICO DOS SANTOS

Processo Nº 08437.002123/2011-28 - SILVIA MILKA LOPEZ PEREZ

Processo Nº 08441.000346/2012-72 - LAURA ELIZABETH TURNES TITO

Processo Nº 08441.005268/2011-11 - DAMIAN RODRIGUEZ LONGUEIRA

Processo Nº 08495.000049/2012-00 - FEDERICO AGUSTIN CANCELA LALANE

Processo Nº 08505.108636/2011-91 - ISAAC RODRIGUEZ MANGO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.000163/2012-39 - NORMA BEATRIZ CARDOZO BOGADO

Processo Nº 08390.000596/2012-55 - JOSE LEONARDO ZUCCOLI DOMINGUEZ

Processo Nº 08506.019623/2011-38 - EDWIN SANCHEZ PRADO

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/08/2011, Seção 1, pag 105, para conceder a permanência ao nacional libanês AHMAD ALI, com base no art. 75,II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.068452/2010-08 - AHMAD ALI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/06/2009, Seção 1, pag 55, nos termos do art. 2º, Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08240.008183/2007-75 - ERICH WILHELM DR PABST

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista à solicitação da(s) parte(s) interessada(s).

Processo Nº 08505.009537/2011-27 - PEDRO MANUEL ESTEBAN NUNEZ, CECILIA IRENE DEL CAMPO ALVAREZ e VICENTE FELIPE DIAZ DEL CAMPO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.113689/2011-23 - CLAUDIA CAROLA RIOS CORDERO, até 08/02/2013

Processo Nº 08505.113696/2011-25 - CYNTHIA LILIANA BARRIENTOS CABRAL, até 21/02/2013

Processo Nº 08505.113754/2011-11 - CLEMENT WILLIAM GERARD, até 10/01/2013

Processo Nº 08505.113774/2011-91 - CRISTIAN CAMILO HERNANDEZ DIAZ, até 06/02/2013

Processo Nº 08505.113779/2011-14 - ALEXIS GUSTAVO MARQUES BRITO, até 25/01/2013